

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR.

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 010/2022 de prestação de serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Organização Social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, CPF sob o nº 806.605.175-15, RG sob nº 6093338 MT BA, e por seu Gerente Administrativo, Jessé Chinelles Barreto Tomaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.009.605-05 e RG sob o nº 0794305466, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.852.519/0001-96, com sede na Rua T-36, nº 3.182, Qd. 147, Lt. 1/2, Sala 13 e17, Ed. Aquarius Center, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP: 74.223-052, neste ato representada por Andréia Estelita Perne, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade de nº 1.955.300, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.388.001-34, residente e domiciliada à Rua 10, nº 887, Apto 304, Condomínio Itanhagua Palace, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, CEP: 74.120-020, Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de Prestação de serviço em 28/06/2022;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar o presente contrato;

Considerando, que a **CONTRATANTE** entende como satisfatório o serviço ofertado pela **CONTRATADA** junto ao Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà;

As partes decidem celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo administrativo nº 032/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DO PRAZO

1.1. As partes resolvem prorrogar a vigência do item 4.1 da cláusula quarta do contrato de prestação de serviços de locação de ventilador pulmonar para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà – (CEAP-SOL), conforme originalmente pactuado e constante no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 28/06/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 30/06/2023 e finalizando-se em 29/06/2024, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período, limitando-se a vigência à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DO COMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. As partes resolvem alterar os itens “m” e “n” do item 2.1.4. da cláusula segunda do contrato de prestação de serviços de locação de ventilador pulmonar para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidária – (CEAP-SOL), conforme originalmente pactuado e constante no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 28/06/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

m) É responsabilidade da contratada realizar a manutenção preventiva do equipamento. Danos e falhas decorrentes de mau uso/operação e estrutura (alimentação elétrica, rede de gases...) do contratante, a mesma será responsabilizada e assumirá todos os custos de correção, desde que comprovada a culpa da contratante;

n) Na locação deve estar incluso toda a manutenção corretiva, com SLA máximo de 48 horas para atendimento presencial – quando houver necessidade, exceto no caso de manutenções corretivas decorrentes de falhas de operação e mau uso, onde, comprovado o mau uso ou a falha de operação a responsabilidade é da contratante pelos os custos corretivos, conforme afirmado no item anterior;

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – DO COMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. As partes resolvem incluir os itens 3.1.7 e 3.1.8 na cláusula terceira do contrato de prestação de serviços de locação de ventilador pulmonar para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidária – (CEAP-SOL), conforme originalmente pactuado e constante no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 28/06/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

(...)

3.1.7. A locatária é a única e exclusiva responsável pelo manejo e operação dos equipamentos, assim em caso de furto, roubo, extravio, ou qualquer outro motivo de perda ou sumiço do(s) bem(ns) não



especificado neste instrumento ocorrido com o equipamento locado, desde a entrega no local de locação até a efetiva devolução e/ou recebimento pela Locadora, serão de exclusiva responsabilidade da locatária, sendo esta responsável pela restituição do bem e demais despesas que se fizerem necessárias em razão do ocorrido.


3.1.8. A Locatária deve restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços 010/2022, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 30 de junho de 2023.

1. 
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Antônio Jorge de Almeida Maciel
Diretor Executivo


2. 
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Jessé Chinelles Barreto Tomaz
Gerente Administrativo

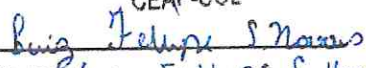
1. 
AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 03.852.519/0001-96
Por: Andréia Estelita Perne
CPF: 467.388.001-34

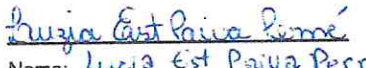
Andréia Estelita Perne
Diretora Comercial /CEO
Agimed com equip LTDA
C. J 03 852 519/0001-96
(62) 3091-4700

Testemunhas:


Nome: Juliana Azevedo Ciriaco
CPF: Analista Administrativo
CEAP-SOL


Nome: Rafael Silva Santana
CPF: Analista Administrativo
CEAP-SOL


Nome: Luiz Felipe S. Novais
CPF: 704.908.281-32


Nome: Lucía Est. Paiva Perne
CPF: 044.859.971-62